DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização dos valores das tabelas de preços públicos para a cobrança das tarifas e demais obrigações decorrentes do fornecimento de água e tratamento de esgoto pelo Município de Borborema, para o exercício de 2026.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 208, de 18 de dezembro de 2024;

Considerando o valor acumulado dos doze últimos meses – dez./2024 a nov./2025, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fixado em 4,46%.

D E C R E T A

Art. 1º. Os valores constantes das tabelas de preços públicos para a cobrança das tarifas e demais obrigações decorrentes do fornecimento de água e tratamento de esgoto pelo Município de Borborema, previstos nas Tabelas do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 208, de 18 de dezembro de 2024, ficam corrigidos em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores das tarifas e demais obrigações mencionadas no *caput* passam a vigorar conforme as Tabelas I, II, III e IV, do Anexo I, que são partes integrantes e inseparáveis deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos regulares a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 6.817, de 15 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Superintendente Municipal de Administração

O presente ato é republicado para fins de correção da versão constante da Edição nº 2242, de 19/12/2025, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema.

DECRETO Nº 6.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I - TABELAS DE VALORES E POTENCIAL DE CONSUMO

TABELA I – Categoria Residencial

Metros Cúbicos	Valores por Metro Cúbico
De 0 a 10	R$ 33,62 (fixo)
De 11 a 15	R$ 39,26 (fixo)
De 16 a 20	R$ 3,95
De 21 a 30	R$ 6,22
De 31 a 40	R$ 7,07
De 41 a 50	R$ 10,59
Acima de 50	R$ 14,73

TABELA II - Categorias Comercial, Industrial, Postos de Serviços e Lavagens de Veículos

Metros cúbicos	Valores por Metro Cúbico
De 0 a 10	R$ 33,62 (fixo)
De 11 a 20	R$ 39,26 (fixo)
De 21 a 30	R$ 3,95
De 31 a 40	R$ 6,22
De 41 a 50	R$ 7,07
Acima de 50	R$ 10,59

TABELA III - Valores para lançamento em imóvel sem equipamento de medição, com equipamentos danificados e onde não se tenham parâmetros para arbitrar

Potencial de Consumo	Valor
Baixo para categoria residencial	R$ 168,91
Médio para categoria comercial/industrial e pública	R$ 191,52
Alto para categoria de posto de serviços e lavagem de veículos	R$ 1.371,80

TABELA IV - Valores para pedido de ligação de água e esgoto

Serviços	Valor (por ligação)
Ligação de água e coleta de esgoto	R$ 280,58
Ligação de água e coleta de esgoto com corte do pavimento asfáltico	R$ 701,53
Ligação ou religação de água	R$ 140,34
Ligação ou religação de coleta de esgoto	R$ 140,34
Mudança de UMA	R$ 140,34

.....

DECRETO Nº 6.822, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece a programação orçamentária e financeira da receita e da despesa para a execução da Lei Orçamentária do Município de Borborema no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

***SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

Considerando as normas de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que dispõe o art. 15 da Lei Municipal nº 3.978, de 7 de julho de 2025, que "Dispõe sobre as

diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Borborema para o exercício financeiro do ano de 2026, e dá outras providências".

D E C R E T A:

Art. 1º A execução do Orçamento do Município de Borborema para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 4.008, de 25 de novembro de 2025, observará às normas deste decreto e será realizada através de Sistema Integrado de Contabilidade e por meio de todos os atos e registros relativos à movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A Programação Financeira de Execução Mensal de Desembolso do Município de Borborema para o exercício financeiro de 2026 será executada em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal n° 4.008, de 25 de novembro de 2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2025 e dá outras providências" e ainda conforme os seguintes anexos deste decreto:

I – Programação Financeira Mensal da Receita;

II – Programação Financeira Mensal da Despesa.

Art. 2º Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente arrecadada.

§ 1º. Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

§ 2º. A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

Art. 3º Não serão objetos de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º. Os recursos legalmente vinculados deverão ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

§ 2º. Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

§ 3º. Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo serão apropriados dentro da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Com os fins de otimizar os recursos financeiros próprios e a promoção de políticas públicas no Município, o Poder Legislativo, com base em análise de suas reais necessidades, poderá adotar o procedimento de devolução periódica de duodécimos ao Executivo durante o exercício.

Art. 6º As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º O setor responsável pela Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste decreto, emitirá em tempo hábil as notas de empenhos e as ordens de pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

§ 1º. A fim de não comprometer a cota mensal estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão emitidos pela contabilidade sob a modalidade de empenho prévio ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

§ 2º. Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

Art. 8º O serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente decreto.

Art. 9º Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 A Contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração direta providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 Em obediência ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, o Poder Executivo manterá o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nele estão incluído o Poder Legislativo, e com a finalidade a transparência da gestão fiscal, assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade e com os fins de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, dentre outros elementos de controle e evidenciação contábil.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2026.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de dezembro de 2025.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....